

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0037-2021

Início Tramitação 10-06-2021

Ementa

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento das Atividades 2024, 2025, 2026 e 2032 (Ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19).

Autor

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº. 479/2021-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 037/2021.

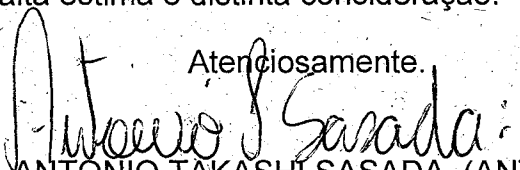
Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento das Atividades 2024, 2025, 2026 e 2032 (Ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19)".

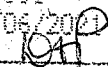
Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária para apreciação deste projeto de lei pelas seguintes razões. O crédito especial a ser autorizado pelo presente projeto de lei será destinado às **ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19**. É matéria de natureza relevante e urgente, pois, com o aumento no número de casos decorrentes da Covid-19, a demanda por serviços de saúde teve um acréscimo substancial, carecendo da aprovação urgente do referido crédito especial, sob pena de perda da oportunidade na contração dos serviços e/ou aquisição dos materiais necessários, com graves prejuízos à população.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores com a situação excepcional em questão, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/ETNN/TSC/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 031591
Data/Hora: 10/06/2021 11:52:02
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 037, de 10 de junho de 2021

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento das Atividades 2024, 2025, 2026 e 2032 (Ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19)".

Esta propositura visa obter autorização para abertura de crédito especial de R\$ 244.554,70 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), ao Orçamento Programa 2021, conforme classificação do Anexo I.

O crédito será aberto no Departamento Municipal de Saúde, destinado às ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19, para atendimento das seguintes atividades:

I - Atividade 2024 – Implementação UBS, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil (Portaria nº 2.405/2020, Atenção Básica);

II - Atividade 2025 – Departamento PSF, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil (Portaria nº 2.405/2020, Atenção Básica);

III - Atividade 2026 - Operação de Assistência Farmacêutica, pagamento de despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuito (Portaria nº 2.516/2020, Assistência Farmacêutica);

IV - Atividade 2032 - Ações de Vigilância em Saúde, pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Portaria nº 2.358/2020, Ações de Vigilância em Saúde).

Para viabilizar o atendimento das referidas atividades é necessária a abertura do crédito respectivo, para andamento dos processos, conforme documentação anexa.

O crédito destinado as Atividades nºs 2024, 2025 e 2032 serão utilizados para despesa de pessoal UBS e PSF. As informações sobre os valores consta no



03
D41

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Memorando Interno nº 377/2021, expedido pelo Departamento de Municipal de Saúde.

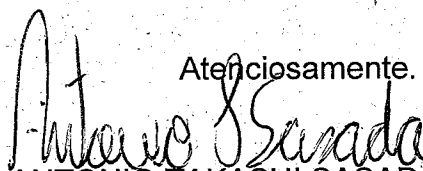
O crédito destinado a Atividade nº 2026 será utilizado para despesa de material, bem ou serviço para distribuição gratuita. As informações sobre os valores consta no Memorando Interno nº 293/2021, expedido pelo Departamento de Municipal de Saúde.

O crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II.

Por conta do crédito, ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021.

Considerada a urgência e relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 037 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento das Atividades 2024, 2025, 2026 e 2032 (Ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 244.554,70 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), ao Orçamento Programa 2021, conforme classificação do Anexo I.

Art. 2º O crédito será aberto no Departamento Municipal de Saúde, destinado às ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19, para atendimento das seguintes atividades:

I - Atividade 2024 – Implementação UBS, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil (Portaria nº 2.405/2020, Atenção Básica);

II - Atividade 2025 – Departamento PSF, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil (Portaria nº 2.405/2020, Atenção Básica);

III - Atividade 2026 - Operação de Assistência Farmacêutica, pagamento de despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuito (Portaria nº 2.516/2020, Assistência Farmacêutica);

IV - Atividade 2032 - Ações de Vigilância em Saúde, pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Portaria nº 2.358/2020, Ações de Vigilância em Saúde);

Art. 3º O crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 4º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021.

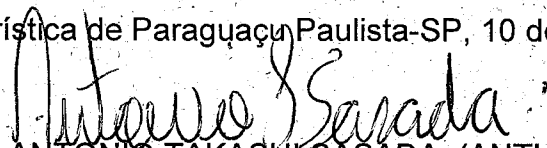


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ____, de 10 de junho de 2021 Fls. 2 de 3

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de junho de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/TSC/kes
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ____, de 10 de junho de 2021 Fls. 3 de 3

ANEXO I

02	10	01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
815	10.301.0017.2024.0000		IMPLEMENTAÇÃO UBS	R\$ 30.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercícios anteriores	
	312	019	PORTARIA Nº 2.405 - COVID	
816	10.301.0017.2025.0000		DEPARTAMENTO PSF	R\$ 30.437,50
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercícios anteriores	
	312	019	PORTARIA Nº 2.405 - COVID	
814	10.303.0018.2026.0000		OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 112.117,20
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercícios anteriores	
	312	023	PORTARIA Nº 2.516 - COVID	
812	10.304.0020.2032.0000		AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 58.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercícios anteriores	
	312	021	PORTARIA Nº 2.358 - COVID	
813	10.304.0020.2032.0000		AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 14.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercícios anteriores	
	312	021	PORTARIA Nº 2.358 - COVID	
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$				R\$ 244.554,70

ANEXO II

Fontes de Recurso

95 00

TOTAL SUPERAVIT FINANCEIRO R\$

R\$ 244.554,70

R\$ 244.554,70



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

Memorando Interno nº 293/2021

Paraguaçu Paulista, 10 de Maio de 2021.

A/C Tatiani dos Santos Correa
Departamento Planejamento

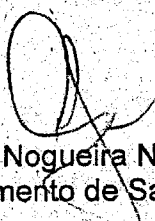
Solicitamos a Vossa Senhoria, que seja feita abertura de recurso financeiro por **CRÉDITO ESPECIAL**.

➤ Portaria nº 2516 Assistência Farmacêutica (2026), fonte 05, 312-023 (Covid):

- Material, bem ou serviço para distribuição Gratuita: R\$ 112.117,20.

Sendo só para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer outras informações e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde


Elaine Cristina Estela
Escrituraria

080
PM

PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Título III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Capítulo I do Título V da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

Considerando a Portaria nº 3.047/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a transferência de recursos financeiros de custeio para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Anexo I da Renome) utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo são destinados, exclusivamente, à aquisição dos medicamentos constantes do ANEXO I a esta portaria, disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/afsaudemental.

09/19

5183	SP	353500	Palestina	13.123	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 40.156,38
5184	SP	353510	Palmares Paulista	13.486	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 41.267,16
5185	SP	353520	Palmeira d'Oeste	9.227	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 28.234,62
5186	SP	353530	Palmital	22.272	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 68.152,32
5187	SP	353540	Panorama	15.862	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 48.537,72
5188	SP	353550	Paraguaçu Paulista	45.945	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 140.591,70
5189	SP	353560	Paraibuna	18.263	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 55.884,78
5190	SP	353570	Paraíso	6.496	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.877,76
5191	SP	353580	Paranapanema	20.395	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 62.408,70
5192	SP	353590	Paranapuã	4.095	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 12.530,70
5193	SP	353600	Parapuã	10.949	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 33.503,94
5194	SP	353610	Pardinho	6.508	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.914,48
5195	SP	353620	Pariquera-Açu	19.723	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 60.352,38
5196	SP	353625	Parisi	2.169	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 6.637,14
5197	SP	353630	Patrocínio Paulista	14.807	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 45.309,42
5198	SP	353640	Paulicéia	7.454	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.809,24
5199	SP	353650	Paulínia	112.003	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 342.729,18
5200	SP	353657	Paulistânia	1.834	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 5.612,04

5201	SP	353660	Paulo de Faria	8.959	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 27.414,54
5202	SP	353670	Pederneiras	47.111	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 144.159,66



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

108
PR

Memorando Interno nº 377/2021

Paraguaçu Paulista, 01 de junho de 2021.

A/C Tatiani dos Santos Correa
Departamento de Planejamento

Solicitamos a Vossa Senhoria, que seja feita abertura de recurso financeiro por **CRÉDITO ESPECIAL**

- Portaria nº 2405, no valor de R\$ 60.437,50, Atenção Básica, fonte 05, 312-019, despesa de pessoal para ações de enfrentamento ao Covid:
- Despesa de Pessoal UBS: R\$ 30.000,00
- Despesa de Pessoal PSF: R\$ 30.347,50

- Portaria nº 2358, no valor de R\$ 72.000,00, Ações de Vigilância em Saúde, fonte 05, 312-021 (COVID):
- Material de Consumo: R\$ 58.000,00
- Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica: R\$ 14.000,00

Sendo só para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer outras informações e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Egydio Tonini Hogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

110
m

PORTARIA Nº 2.405, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º e no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a necessidade de qualificar o acesso da população aos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), reconhecendo o alto grau de descentralização e capilaridade desses serviços, responsáveis por ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em toda Rede de Atenção à Saúde, com atuação mais próxima da vida e cotidiano das pessoas;

Considerando a APS como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de estratégias que visem à redução da circulação o de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos suspeitos e confirmados de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência; e

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes e serviços que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde da população, com ênfase nas populações específicas e na continuidade das atividades essenciais da APS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por populações específicas:

- I - população indígena não aldeada;
- II - populações dispersas;
- III - populações do campo, da floresta e das águas;
- IV - população ribeirinha;
- V - população assentada;
- VI - população quilombola;
- VII - população em situação de rua;
- VIII - povo cigano;
- IX - população circense;

SP	MENDONÇA	352950	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	MERIDIANO	352960	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	MESÓPOLIS	352965	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	MIGUELÓPOLIS	352970	2	3	1	0	0	0	0	R\$ 28.220,00
SP	MINEIROS DO TIETÊ	352980	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
SP	MIRA ESTRELA	353000	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	MIRACATU	352990	7	0	0	0	0	0	0	R\$ 46.480,00
SP	MIRANDÓPOLIS	353010	8	1	1	0	0	0	0	R\$ 61.420,00
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	353020	8	0	0	0	0	0	0	R\$ 53.120,00
SP	MIRASSOL	353030	0	1	0	0	0	0	0	R\$ 3.320,00
SP	MOCOCA	353050	8	2	2	0	0	0	0	R\$ 69.720,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	14	0	0	0	0	0	0	R\$ 92.960,00
SP	MOGI GUACU	353070	17	0	0	0	0	0	0	R\$ 112.880,00
SP	MOGI MIRIM	353080	4	0	0	0	0	0	0	R\$ 26.560,00
SP	MOMBUCA	353090	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	MONÇÕES	353100	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	MONGAGUÁ	353110	10	0	0	0	0	0	0	R\$ 66.400,00
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	353120	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
SP	MONTE ALTO	353130	4	5	0	0	0	0	0	R\$ 43.160,00
SP	MONTE APRAZÍVEL	353140	3	4	0	0	0	0	0	R\$ 33.200,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	353150	5	0	0	0	0	0	0	R\$ 33.200,00
SP	MONTE CASTELO	353160	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	MONTE MOR	353180	14	0	0	0	0	0	0	R\$ 92.960,00
SP	MONTEIRO LOBATO	353170	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	MORRO AGUDO	353190	7	2	0	0	0	0	0	R\$ 53.120,00
SP	MORUNGABA	353200	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	MOTUCA	353205	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	MURUTINGA DO SUL	353210	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	NANTES	353215	1	1	0	0	0	0	0	R\$ 9.960,00
SP	NARANDIBA	353220	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	NATIVIDADE DA SERRA	353230	1	2	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	NEVES PAULISTA	353250	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	NHANDEARA	353260	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
SP	NIPOÃ	353270	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	NOVA ALIANÇA	353280	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
SP	NOVA CAMPINA	353282	5	0	0	0	0	0	0	R\$ 33.200,00
SP	NOVA CANAÃ PAULISTA	353284	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	NOVA CASTILHO	353286	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	NOVA EUROPA	353290	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
SP	NOVA GRANADA	353300	3	1	0	0	0	0	0	R\$ 23.240,00
SP	NOVA GUATAPORANGA	353310	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	NOVA INDEPENDÊNCIA	353320	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	NOVA LUZITÂNIA	353330	1	1	0	0	0	0	0	R\$ 9.960,00
SP	NOVA ODESSA	353340	1	0	1	0	0	0	0	R\$ 11.620,00
SP	NOVAIS	353325	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	NUPORANGA	353360	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	OCAUCU	353370	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	OLÍMPIA	353390	7	4	3	0	0	0	0	R\$ 74.700,00
SP	ONDA VERDE	353400	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	ORIENTE	353410	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	ORINDIÚVA	353420	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
SP	ORLÂNDIA	353430	4	0	0	0	0	0	0	R\$ 26.560,00
SP	OSASCO	353440	34	0	0	0	1	0	0	R\$ 240.760,00
SP	OSCAR BRESSANE	353450	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	OSVALDO CRUZ	353460	8	0	0	0	0	0	0	R\$ 53.120,00
SP	OURINHOS	353470	5	3	6	0	0	0	0	R\$ 73.040,00
SP	OURO VERDE	353480	2	1	0	0	0	0	0	R\$ 16.600,00
SP	OUROESTE	353475	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
SP	PACAEMBU	353490	3	2	0	0	0	0	0	R\$ 26.560,00
SP	PALESTINA	353500	2	4	0	0	0	0	0	R\$ 26.560,00
SP	PALMARES PAULISTA	353510	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
SP	PALMEIRA D'OESTE	353520	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
SP	PALMITAL	353530	5	0	0	0	0	0	0	R\$ 33.200,00
SP	PANORAMA	353540	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
SP	PARAGUACU PAULISTA	353550	9	2	0	0	0	0	0	R\$ 66.400,00
SP	PARAIBUNA	353560	5	3	0	0	0	0	0	R\$ 43.160,00
SP	PARAÍSO	353570	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	PARANAPANEMA	353580	6	0	0	0	0	0	0	R\$ 39.840,00
SP	PARANAPUÃ	353590	1	1	0	0	0	0	0	R\$ 9.960,00
SP	PARAPUÃ	353600	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
SP	PARDINHO	353610	0	1	0	0	0	0	0	R\$ 3.320,00
SP	PARIQUEIRA-ACU	353620	6	1	0	0	0	0	0	R\$ 43.160,00
SP	PARISI	353625	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	PATROCÍNIO PAULISTA	353630	5	0	0	0	0	0	0	R\$ 33.200,00
SP	PAULICÉIA	353640	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
SP	PAULISTÂNIA	353657	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	PAULO DE FÁRIA	353660	3	1	1	0	0	0	0	R\$ 28.220,00
SP	PEDERNEIRAS	353670	9	0	0	0	0	0	0	R\$ 59.760,00
SP	PEDRA BELA	353680	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	PEDRANÓPOLIS	353690	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	PEDREGULHO	353700	6	0	0	0	0	0	0	R\$ 39.840,00
SP	PEDREIRA	353710	10	0	0	0	0	0	0	R\$ 66.400,00
SP	PEDRINHAS PAULISTA	353715	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	PEDRO DE TOLEDO	353720	4	0	0	0	0	0	0	R\$ 26.560,00
SP	PENÁPOLIS	353730	13	0	0	0	0	0	0	R\$ 86.320,00
SP	PEREIRA BARRETO	353740	8	0	0	0	0	0	0	R\$ 53.120,00
SP	PEREIRAS	353750	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
SP	PERUÍBE	353760	15	0	1	0	0	0	0	R\$ 104.580,00
SP	PIACATU	353770	2	1	0	0	0	0	0	R\$ 16.600,00
SP	PIEDADE	353780	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
SP	PIJAR DO SUL	353790	6	0	0	0	0	0	0	R\$ 39.840,00
SP	PINDAMONHANGABA	353800	21	10	0	0	0	0	0	R\$ 172.640,00
SP	PINDORAMA	353810	3	3	0	0	0	0	0	R\$ 29.880,00
SP	PINHALZINHO	353820	0	1	3	0	0	0	0	R\$ 18.260,00
SP	PIQUEROBI	353830	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	PIQUETE	353850	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
SP	PIRACAIA	353860	0	2	1	0	0	0	0	R\$ 11.620,00
SP	PIRACICABA	353870	50	17	0	0	0	0	0	R\$ 388.440,00

130
DSS

PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de ações que visem a redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. As orientações do Ministério da Saúde para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 estão contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica disponibilizado em sua página oficial na internet, ou em outro documento do Ministério da Saúde que vier a lhe suceder.

Art. 2º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria será orientada pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;

SP	353470	OURINHOS	113.542	Urbano	29	R\$ 174.000,00
SP	353480	OURO VERDE	8.562	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	353475	OUROESTE	10.361	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	353490	PACAEMBU	14.197	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	353500	PALESTINA	12.957	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	353510	PALMARES PAULISTA	13.275	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	9.283	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	353530	PALMITAL	22.221	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	353540	PANORAMA	15.777	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	45.703	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	353560	PARAIBUNA	18.222	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	353570	PARAÍSO	6.454	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	353580	PARANAPANEMA	20.197	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
SP	353590	PARANAPUÁ	4.078	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353600	PARAPUÁ	10.964	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	353610	PARDINHO	6.435	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	353620	PARIQUERA-ACU	19.648	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
SP	353625	PARÍS	2.161	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	353630	PATROCÍNIO PAULISTA	14.670	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	353640	PAULICÉIA	7.366	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	353650	PAULÍNIA	109.424	Urbano	28	R\$ 168.000,00
SP	353657	PAULISTÂNIA	1.833	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	353660	PAULO DE FÁRIA	8.945	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	46.687	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	353680	PEDRA BELA	6.093	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	353690	PEDRANÓPOLIS	2.494	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	353700	PEDREGULHO	16.744	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	353710	PEDREIRA	47.919	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	3.093	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	11.331	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	353730	PENÁPOLIS	63.407	Urbano	16	R\$ 96.000,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	25.669	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	353750	PEREIRAS	8.668	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	353760	PERUIBE	68.284	Urbano	18	R\$ 108.000,00
SP	353770	PIACATU	5.980	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	353780	PIEDADE	55.348	Rural Adjacente	21	R\$ 126.000,00
SP	353790	PILAR DO SUL	29.185	Intermediário Adjacente	11	R\$ 66.000,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	168.328	Urbano	43	R\$ 258.000,00
SP	353810	PINDORAMA	17.049	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	353820	PINHALZINHO	15.207	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
SP	353830	PIQUEROBI	3.692	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353850	PIQUETE	13.657	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	353860	PIRACAIÁ	27.303	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
SP	353870	PIRACICABA	404.142	Urbano	102	R\$ 612.000,00
SP	353880	PIRAJÍ	29.806	Urbano	8	R\$ 48.000,00
SP	353890	PIRAJUI	25.492	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	353900	PIRANGI	11.417	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	18.895	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	353920	PIRAPÓZINHO	27.527	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	76.409	Urbano	20	R\$ 120.000,00
SP	353940	PIRATININGA	13.636	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	39.719	Urbano	10	R\$ 60.000,00
SP	353960	PLANALTO	5.237	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353970	PLATINA	3.550	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	353980	POÁ	117.452	Urbano	30	R\$ 180.000,00
SP	353990	POLONI	6.059	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	354000	POMPEIA	22.014	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	354010	PONGÁ	3.416	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354020	PONTAL	49.961	Urbano	13	R\$ 78.000,00
SP	354025	PONTALINDA	4.628	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354030	PONTES GESTAL	2.577	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	354040	POPULINA	4.169	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354050	PORANGABA	9.925	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	354060	PORTO FELIZ	53.098	Urbano	14	R\$ 84.000,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	56.150	Urbano	15	R\$ 90.000,00
SP	354075	POTIM	24.643	Urbano	7	R\$ 42.000,00
SP	354080	POTIRENDABA	17.361	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	354085	PRACINHA	4.093	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	354090	PRADÓPOLIS	21.496	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	325.073	Urbano	82	R\$ 492.000,00
SP	354105	PRATÂNIA	5.261	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	4.094	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	13.106	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	44.200	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	228.743	Urbano	58	R\$ 348.000,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	39.516	Urbano	10	R\$ 60.000,00
SP	354160	PROMISSÃO	40.432	Urbano	11	R\$ 66.000,00
SP	354165	QUADRA	3.804	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354170	QUATÁ	14.109	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	354180	QUEIROZ	3.406	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354190	QUELUZ	13.420	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	354200	QUINTANA	6.638	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	354210	RAFARD	9.076	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SP	354220	RANCHARIA	29.707	Urbano	8	R\$ 48.000,00
SP	354230	REDENÇÃO DA SERRA	3.851	Urbano	1	R\$ 6.000,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	20.261	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	354250	REGINÓPOLIS	9.621	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	354260	REGISTRO	56.322	Urbano	15	R\$ 90.000,00
SP	354270	BESTINGA	7.593	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	354280	RIBEIRA	3.340	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	13.219	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	16.444	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	4.718	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	354320	RIBEIRÃO DO SUL	4.541	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354323	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	2.225	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	7.673	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	123.393	Urbano	31	R\$ 186.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	703.293	Urbano	176	R\$ 1.056.000,00
SP	354360	RIFAINA	3.629	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	354370	RINÇÃO	10.799	Urbano	3	R\$ 18.000,00
SP	354380	RINÓPOLIS	9.981	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
SP	354390	RIO CLARO	206.424	Urbano	52	R\$ 312.000,00
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	35.228	Urbano	9	R\$ 54.000,00
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	50.846	Urbano	13	R\$ 78.000,00
SP	354420	RIOLÂNDIA	12.518	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00



150
1977

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.670, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



16
pm

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021 Fls. 2 de 2

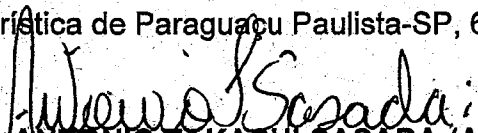
Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.354, de 10 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual 2021 – LOA 2021) ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

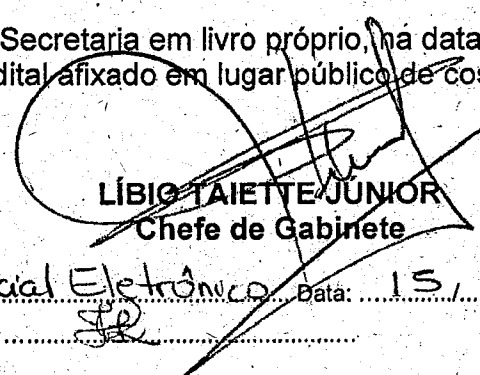
Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.354, de 10 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual 2021 – LOA 2021), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de janeiro de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 15.01.2021 Edição: 01.p.1
Visto do servidor responsável: SE